

O participante do programa de gestão e desempenho acima qualificado declara que:

I - atende às condições para participação no programa de gestão e desempenho;

II - conhece os normativos que estabelecem o programa de gestão e desempenho no âmbito do Cade;

III - mantém, caso haja pactuação por teletrabalho, a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

IV - está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os art. 14 e 15 do Decreto nº 11.072, de 2022;

V - está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

VI - está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

O participante do programa de gestão compromete-se a:

I - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos; e

II - atender à convocação para comparecimento pessoal no Cade, que será feita com a antecedência regulamentada, a ser pactuada com a chefia.

NOME DO PARTICIPANTE
Cargo ocupado pelo participante
(assinado eletronicamente)
NOME DA CHEFIA IMEDIATA
Cargo ocupado pela Chefia Imediata
(assinado eletronicamente)

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

PORTARIA NORMATIVA CADE Nº 21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Disciplina a comunicação do Cade ao Ministério Público a respeito de Notas Técnicas que contenham sugestão de condenação de agentes econômicos pela prática de cartel.)

O SUPERINTENDENTE-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 13 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, pelo inciso XII do art. 10 e incisos VI e IX do art. 27 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, e atualizado pela Emenda Regimental nº 1 de 02 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Superintendência-Geral encaminhará ao Ministério Público competente as Notas Técnicas que contenham sugestão de condenação de agentes econômicos pela prática de cartel.

Parágrafo único. As Notas Técnicas poderão ser encaminhadas diretamente ao Membro do Ministério Público que já tenha atuado nos casos em que o processo em andamento na Superintendência-Geral possua participação do parquet em Acordos de Leniência ou ainda em atuação conjunta em investigações.

Art. 2º O representante do Ministério Público Federal junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica será comunicado do envio da Nota Técnica determinado no artigo anterior.

Art. 3º As Notas Técnicas serão encaminhadas em suas versões públicas, conforme o disposto na Resolução Cade nº 21/2018.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Superintendente-Geral

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 574, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Estrutura Regimental e detalha o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos e das Funções Comissionadas Executivas da Fundação Nacional do Índio - Funai, no anexo II do Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam detalhadas as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da Fundação Nacional do Índio, previstas no Anexo II do Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.492/Pres, de 19 de outubro de 2011; e

II - a Portaria Funai nº 332, de 20 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 27 de outubro de 2022.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO:

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
Fundação Nacional do Índio	Funai	1	Presidente	CCE 1.17
		4	Assessor	CCE 2.13
		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
		4	Assistente Técnico	CCE 2.05
		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
GABINETE	GAB-Pres	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
		5	Assistente Técnico	FCE 2.01
		1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Gabinete	Cogab	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio a Viagens	Seav	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Apoio ao Gabinete	Seag	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Controle de Processos	Secop	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Gestão de Projetos da Renda Indígena	Coprin	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Captação, Descentralização e Monitoramento de Recursos da Renda	Serer	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Planejamento, Controle e Avaliação de Projetos	Seproij	1	Chefe	FCE 1.05
OUVIDORIA	Ouvi	1	Ouvidor	CCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
		1	Coordenador	CCE 1.10
		1	Chefe	FCE 1.05
		1	Chefe	CCE 1.05
		1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação da Ouvidoria	Couvid	1	Coordenador	CCE 1.10
Chefe do Serviço Técnico de Ouvidoria	Seto	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Apoio Administrativo	Sead	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Informações ao Cidadão	SIC	1	Chefe	FCE 1.05
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	PFE	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
		3	Assistente Técnico	FCE 2.01
		1	Chefe	FCE 1.05
		1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Assuntos Administrativos	Coad	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Assuntos Finalísticos	Coaf	1	Coordenador	FCE 1.10